



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1099/2005, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR OS DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, E A QUITAÇÃO ATRAVÉS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos fiscais de contribuintes municipais devedores, lançados de ofício ou apurados pelo fisco municipal, referentes aos tributos municipais relacionados ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Licença para Funcionamento e Localização, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2004, em qualquer fase que se encontrem, poderão ser pagos nas condições a seguir estipuladas:

I - Integralmente, com o abatimento de 90% (noventa por cento) do valor da atualização monetária, dos juros e das multas incidentes;

II- Parceladamente, em valores mensais, iguais e sucessivos e, obedecidos os limites de abatimentos dos valores da atualização monetária, juros e multas incidentes, a seguir discriminados:

- a)** em até 06 (seis) parcelas, com abatimento de 70% (setenta por cento);
- b)** em até 10 (dez) parcelas, com abatimento de 50% (cinquenta por cento);
- c)** em até 15 (quinze) parcelas, com abatimento de 30% (trinta por cento) e,
- d)** superior a 15 (quinze) parcelas e até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, sem qualquer abatimento.

§ 1º- Ao valor das parcelas vincendas serão acrescidos juros à ordem de 1% (um por cento) ao mês, correspondente ao período de cada parcela.

§ 2º- Em qualquer hipótese de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais, adotando-se este, se for o caso.

§ 3º- A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo acordado, implicará na denúncia incontinenti do acordo e o débito remanescente ficará sujeito à



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

aplicação das penalidades cominadas à espécie, sujeitando-se às demais normas de legislação tributária.

Artigo 2º- Farão jus aos benefícios desta Lei os contribuintes devedores que:

I- quitarem integralmente o débito ou requererem o parcelamento até 31 de dezembro de 2005 e,

II- estiverem regulares nos recolhimentos de tributos municipais, inclusive de eventuais parcelamentos, bem como com as demais obrigações tributárias para com o Município.

Artigo 3º- O parcelamento de débitos fiscais ou o pagamento integral com os benefícios desta Lei será requerido ao Secretário de Planejamento e Finanças do Município, devendo a quitação da primeira parcela ou quitação integral do débito ser efetivada em até 03 (três) dias após a ciência do deferimento requerido.

§ 1º- A protocolização do requerimento implica em confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, quando admitido na legislação tributária, bem como desistência dos já interpostos.

§ 2º- O parcelamento ou pagamento integral de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa Municipal e já ajuizados, não dispensa o contribuinte devedor das custas e emolumentos relacionados com o ajuizamento, que deverão ser quitados no prazo constante no “caput”.

Artigo 4º- Os benefícios de que trata esta lei não autorizam a restituição de importâncias já depositadas, parceladas ou recolhidas.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber os débitos fiscais dos tributos municipais abrangidos nesta lei, através da modalidade Dação em Pagamento, na quitação integral dos débitos.

Parágrafo Único- Para efeitos do “caput”, o contribuinte devedor poderá oferecer como Dação em Pagamento, bens imóveis, que serão avaliados e consultado o real interesse do Município.

Artigo 6º- O contribuinte devedor interessado em liquidar débitos com Dação em Pagamento, protocolizará requerimento instruído com todos os documentos dos bens que pretende dar em pagamento e respectivo valor.

§ 1º- A petição será dirigida ao Secretário de Planejamento e Finanças, que determinará análise da fundamentação do requerido, solicitando, se for o caso, a juntada de outros documentos e decidindo pelo deferimento ou pelo indeferimento, se julgado impossível ou contrário aos interesses municipais, com análise dos aspectos jurídico-legais e parecer conclusivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

§ 2º- Em se tratando de débitos fiscais de pessoa física ou de empresa individual, os documentos previstos no “caput” abrangerão a pessoa do cônjuge, se houver, que também deverá subscrever o requerimento.

§ 3º- A protocolização do requerimento implica em confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, quando admitido na legislação tributária, bem como desistência dos já interpostos.

§ 4º- A Dação em Pagamento será sempre objeto de Termo de Acordo firmado entre o contribuinte devedor e o Município.

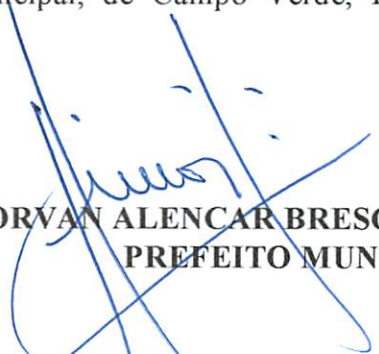
§ 5º- A liquidação de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa Municipal e já ajuizados, não dispensa o contribuinte devedor das custas e emolumentos relacionados com o ajuizamento, que deverão ser quitados no prazo constante no “caput” do artigo 3º.

Artigo 7º- Para fins de avaliação dos bens ofertados para Dação em Pagamento será instituída uma Comissão Especial de 04 (quatro) membros, sendo todos os 04 (quatro) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º- Os valores recebidos com os benefícios previstos nesta lei serão destinados exclusivamente a investimentos em melhorias urbanas na sede do Município.

Artigo 9º- Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

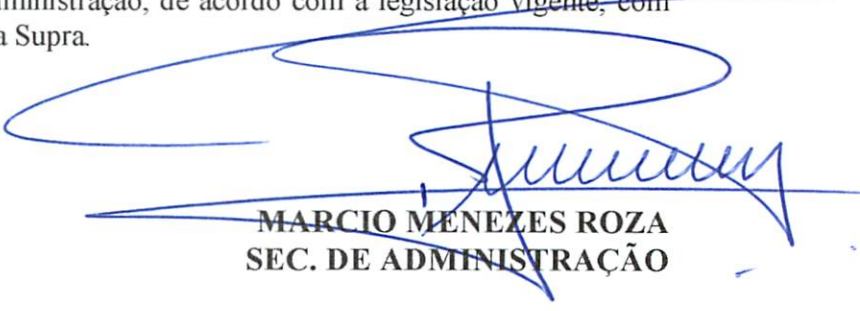
DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com a emenda apresentada.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.



**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**